



CO-04.02/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0009723-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO II, ALÍNEA “E”, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONSISTENTES NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL PARA EXCLUSÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU COMPENSAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS ATÉ QUE SE VERIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.192.178-93.

CONTRATADO: DONAIRE ADVOGADOS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 19º andar, bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.227.857/0001-08 e contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 5573, às fls. 484/494 do Livro nº 53 de Registro de Sociedade de Advogados em 29 de setembro de 2000 (“Sociedade”), neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **DENIS DONAIRE JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.621.754-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.875.148-25 e na OAB/SP sob o nº 147.015.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONSISTENTES NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL PARA EXCLUSÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU COMPENSAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS ATÉ QUE SE VERIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial do CONTRATADO e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, o CONTRATADO deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar ao CONTRATADO formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será desde a assinatura até o encerramento definitivo da ação, compreendendo todas as fases processuais, inclusive recursos, enquanto perdurar a necessidade de representação jurídica no feito, observado o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei nº 13.303/16.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A remuneração deste contrato será exclusiva através de Honorários Ad Exitum, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do benefício auferido pela PRODAM-SP, caracterizado pelo valor atualizado de todos os tributos que deixarem de ser recolhidos, bem como de todas as restituições e compensações que puderem ser realizadas, em razão da ação proposta.

4.2. Os Honorários Ad Exitum serão devidos apenas após o Trânsito em Julgado de Decisão Definitiva e deverão ser pagos na proporção da utilização do Benefício auferido pela PRODAM-SP.

4.3. Os Honorários Ad Exitum estão limitados ao teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada empresa, por tese tributária.

4.4. Em caso de reconhecimento da imunidade recíproca, por força de decisão transitada em julgado na ação nº 5034014-93.2024.4.03.6100, que venha a prejudicar o objeto das teses tributárias elencadas na presente proposta, não serão devidos os honorários ad exitum ora estabelecidos, desde que não haja aproveitamento dos benefícios eventualmente decorrentes dos Mandados de Segurança.

4.5. No caso de rescisão imotivada do presente contrato caracterizada pelo substabelecimento ou revogação da respectiva procuração outorgada, após o início das atividades, serão devidos integralmente os Honorários Ad Exitum estabelecidos.

4.6. No valor eventualmente apurado no item 4.1 já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

5.1.1. Não haverá pagamento mensal de honorários advocatícios (honorários pro labore), uma vez que a remuneração do escritório será exclusivamente condicionada ao êxito, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.2. Custas e despesas processuais: serão custeadas exclusivamente pela Administração, mediante apresentação de comprovantes e prévia autorização do fiscal do contrato. Tais despesas incluem taxas judiciais, custas, despesas de protocolo, diligências e demais encargos necessários à impetração e ao regular andamento da ação, e deverão ser encaminhadas preferencialmente para pagamento direto pela Contratante, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento. Na impossibilidade, e mediante autorização do Gestor do Contrato, a Contratada poderá apresentar Nota de Débito contendo a indicação de conta corrente para repasse do valor correspondente, devidamente comprovado.

5.1.3. Honorários de êxito: serão faturados exclusivamente em caso de decisão favorável à Administração, entendida como a concessão da segurança, ainda que parcial, ou outro resultado útil ao interesse público. O faturamento ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão ou após a formalização do resultado útil, conforme previsto no contrato. Para o pagamento dos honorários de êxito, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas e Nota Fiscal correspondente, condicionados ao ateste do Gestor do Contrato.

5.1.4. Condição geral: não serão devidos quaisquer honorários advocatícios além daqueles vinculados ao êxito, sendo vedada qualquer cobrança antecipada ou parcela inicial relativa aos serviços jurídicos prestados. Fica vedado qualquer pagamento antecipado, pró-labore, mensalidade, parcela inicial ou remuneração diversa daquela vinculada ao êxito, sendo devido pela Administração apenas o reembolso de custas e despesas processuais autorizadas.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O CONTRATADO somente emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Nota de Débito nos seguintes casos:

I – para **reembolso de custas, tributos e emolumentos**, previamente autorizados pelo Gestor do Contrato e devidamente comprovados;

II – para **honorários de êxito**, exclusivamente após a decisão final favorável à Contratante, conforme definido neste Instrumento.

5.2.2. As Notas Fiscais ou Notas de Débito deverão ser encaminhadas à Contratante por meio do endereço eletrônico institucional indicado para o Setor responsável pelo processamento financeiro.

5.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal/Nota de Débito, a CONTRATANTE terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para verificar a conformidade da documentação apresentada e emitir o **Termo de Aceite**, quando for o caso.

5.2.4. O pagamento das Notas Fiscais/Nota de Débito referentes aos **honorários de êxito** será realizado por meio de crédito em conta corrente, no prazo de **até 40 (quarenta) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Aceite.

5.2.5. O pagamento das **custas, taxas judiciais, emolumentos e demais despesas processuais** seguirá o vencimento próprio de cada guia. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente pela Contratante. Na impossibilidade, a Contratada apresentará Nota de Débito com os comprovantes, mediante autorização prévia do Gestor do Contrato.

5.2.6. Caso a Nota Fiscal/Nota de Débito contenha divergências em relação ao instrumento contratual, a Contratante deverá comunicar a Contratada, formalmente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, informando o motivo da não aprovação. A Contratada deverá providenciar a correção e reenviar o documento no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação.

5.2.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. O CONTRATADO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

6.2. O CONTRATADO deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelo CONTRATADO das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. O CONTRATADO reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para o CONTRATADO ou para qualquer membro do CONTRATADO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter o CONTRATADO à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O **CONTRATADO**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONTRATADO** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. O **CONTRATADO** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **CONTRATADO**;
- v) O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o **CONTRATADO** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. O CONTRATADO declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para o **CONTRATADO**.

7.8. A PRODAM-SP não autoriza o **CONTRATADO** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O **CONTRATADO** está sujeito às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades o CONTRATADO será notificado pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado ao CONTRATADO o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADO de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. O CONTRATADO deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0009723-5** e seus anexos e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2026.

LUCIANO FELIPE DE
PAULA
CAPATO:02540195954

Assinado de forma digital por
LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Dados: 2026.02.12 14:10:07
-03'00'

CONTRATANTE:

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**
Data: 19/02/2026 15:12:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

DENIS DONAIRE
JUNIOR:177875
14825

Assinado de forma digital
por DENIS DONAIRE
JUNIOR:17787514825
Dados: 2026.02.11
17:35:01 -03'00'

CONTRATADO:

DENIS DONAIRE JUNIOR
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. **VIRGILIO
ALVES
MUSSE**

Assinado de forma
digital por VIRGILIO
ALVES MUSSE
Dados: 2026.02.11
17:36:24 -03'00'

2.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**
Data: 12/02/2026 07:40:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços advocatícios consistentes no ajuizamento de ação contra a União Federal para exclusão do ISS (imposto sobre serviços) da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, cumulada com repetição de indébito ou compensação, com acompanhamento processual em todas as instâncias até que se verifique o trânsito em julgado do processo.

2. Especificação dos Serviços

2.1. O escritório contratado deverá prestar os seguintes serviços:

1. Análise jurídica completa da situação que motivará o ajuizamento da ação;
2. Elaboração da petição inicial e seleção dos documentos correlatos;
3. Acompanhamento integral do processo, incluindo manifestação em liminar, informações complementares e recursos cabíveis;
4. Atuação em todas as instâncias necessárias (inclusive tribunais superiores, se aplicável e previamente autorizado);
5. Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento da ação;
6. Atendimento à Administração sempre que solicitado.

3. Remuneração

3.1. A remuneração deste contrato será exclusiva através de Honorários *Ad Exitum*, sob percentual do valor do benefício auferido pela PRODAM-SP, caracterizado pelo valor atualizado de todos os tributos que deixarem de ser recolhidos, bem como de todas as restituições e compensações que puderem ser realizadas, em razão da ação proposta.

3.2. Os Honorários *Ad Exitum* serão devidos apenas após o Trânsito em Julgado de Decisão Definitiva e deverão ser pagos na proporção da utilização do Benefício auferido pela PRODAM-SP.

3.3. Os Honorários *Ad Exitum* estão limitados ao teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada empresa, por tese tributária.

3.4. Em caso de reconhecimento da imunidade recíproca, por força de decisão transitada em julgado na ação nº 5034014-93.2024.4.03.6100, que venha a prejudicar o objeto das teses tributárias elencadas na presente proposta, não serão devidos os honorários *ad exitum* ora estabelecidos, desde que não haja aproveitamento dos benefícios eventualmente decorrentes dos Mandados de Segurança.

3.5. No caso de rescisão imotivada do presente contrato caracterizada pelo substabelecimento ou revogação da respectiva procuração outorgada, após o início das atividades, serão devidos integralmente os Honorários *Ad Exitum* estabelecidos.

4. Vigência

4.1. A vigência do contrato será desde a assinatura até o encerramento definitivo da ação, compreendendo todas as fases processuais, inclusive recursos, enquanto perdurar a necessidade de representação jurídica no feito, observado o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei nº 13.303/16.

5. Penalidades

5.1. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) **Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a PRODAM-SP em caso de abandono da causa, não protocolo da petição inicial conforme acordado, perda de prazo processual por negligência, ausência reiterada de manifestação nos autos e descumprimento injustificado de obrigações assumidas no contrato;**
- b) **Impedimento de contratar com a PRODAM-SP quando houver prejuízo relevante ao interesse público ou reincidência grave em razão dos descumprimentos citados no item acima;**
- c) **Declaração de inidoneidade, nas hipóteses de conduta dolosa ou fraude comprovada.**

6. Disposições gerais

6.1. O Contratado obriga-se, à:

6.1.1 por si e por seus prepostos, a manter em completo sigilo as informações fornecidas pela Contratante para a realização dos serviços, bem como a não divulgar a terceiros de quaisquer dados relacionados ao objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela Contratante por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

6.1.2. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

6.1.3. prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do contrato;

6.1.4. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.



CO-04.02/2026

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, DONAIRE ADVOGADOS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 19º andar, bairro Jardim Paulistano – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.227.857/0001-08, doravante denominado CONTRATADO;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 04.02/2026 doravante denominado Contrato Principal, o CONTRATADO poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo CONTRATADO, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer

informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que o CONTRATADO teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, o CONTRATADO manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades do CONTRATADO referentes à contratação em comento;

II – O CONTRATADO deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o CONTRATADO concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-04.02/2026

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: DONAIRE ADVOGADOS

CNPJ nº: 04.227.857/0001-08

Vigência contratual: desde a assinatura até o encerramento definitivo da ação, compreendendo todas as fases processuais, inclusive recursos, enquanto perdurar a necessidade de representação jurídica no feito, observado o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei nº 13.303/16.

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONSISTENTES NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL PARA EXCLUSÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU COMPENSAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS ATÉ QUE SE VERIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo - SP

Data da Publicação

25/02/2026

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2026/0001308-9 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo e com fundamento no artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 100 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e a competência que me foi delegada pela Portaria nº 12/2025 - HSPM, publicada no D.O.C. de 28 de março de 2025, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 106/2025 - HSPM, própria do HSPM, e a contratação da detentora BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., CNPJ: 10.818.693/0002-69, para o fornecimento de 02 peças de Tela separadora de tecidos semi-absorvível tam. 08" x 12 (20,3 cm 30,5 cm), no valor unitário R\$ 5.000,00 e valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Foi atestada a economicidade dos preços registrados, conforme manifestação da Divisão de Suprimentos. A despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 779/2026.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)

151614409

Despacho autorizatório (NP) | Documento: 151664480

DADOS DA LICITAÇÃO

Número da Ata

648/2024 - SMS.G

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

material médico hospitalar

Objeto da licitação

fornecimento de 03 unidades de Cânula traqueostomia em metal, reusavel, Nr 04

Processo

6210.2026/0001330-5

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

25/02/2026

Texto do despacho

PROCESSO SEI Nº 6210.2026/0001330-5 I - À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta parecer da Assessoria Jurídica, opinando quanto a regularidade do procedimento, com fundamento no artigo 40, II, da Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 101 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e a competência que me foi delegada pela Portaria nº 12/2025 - HSPM, publicada no D.O.C. de 28 de março de 2025, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 648/2024 - SMS.G, da qual o HSPM é órgão participante, e a contratação da detentora CIRURGICA FERNANDES COM.DE MAT.CIR.E HOSP. SOC. LTDA, CNPJ: 61.418.042/0001-31, para o fornecimento de 03 unidades de Cânula traqueostomia em metal, reusavel, Nr 04, no valor unitário de R\$ 58,61 e valor total de R\$ 175,83 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Prazo de Realização da Despesa: 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Os preços estão compatíveis com a pesquisa de mercado juntada nos autos, cuja despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.4016.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 758/2026.II - Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)

151596874

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Extrato Aditamento Ata Registro de Preço (NP) | Documento: 151586549

PRINCIPAL

Número do Contrato

32023

Contratado(a)

CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

61600839000155

Data da Assinatura

23/02/2026

Prazo do Contrato

05

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

TERMO ADITIVO Nº 4 AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/SPREGULA/2023PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR MAIS 05 (CINCO) MESES

Data de Publicação

25/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

151585661

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 151605354

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-04.02/2026

Contratado(a)

DONAIRE ADVOGADOS

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.227.857/0001-08

Data da Assinatura

19/02/2026

Prazo do Contrato

0

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-04.02/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0009723-5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO II, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADO: DONAIRE ADVOGADOS (CNPJ: 04.227.857/0001-08). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONSISTENTES NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL PARA EXCLUSÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU COMPENSAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS ATÉ QUE SE VERIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DESDE A ASSINATURA ATÉ O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO, COMPREENDENDO TODAS AS FASES PROCESSUAIS, INCLUSIVE RECURSOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA NO FEITO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 71, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/16. PREÇO: A REMUNERAÇÃO DESTE CONTRATO SERÁ EXCLUSIVA ATRAVÉS DE HONORÁRIOS AD EXITUM, NO PERCENTUAL DE 4,5% (QUATRO E MEIO POR CENTO) DO VALOR DO BENEFÍCIO AUFERIDO PELA PRODAM-SP, CARACTERIZADO PELO VALOR ATUALIZADO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE DEIXAREM DE SER RECOLHIDOS, BEM COMO DE TODAS AS RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES QUE PUDEREM SER REALIZADAS, EM RAZÃO DA AÇÃO PROPOSTA.

Data de Publicação

25/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[151597152](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [151625333](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-08.01/2026

Contratado(a)

TOTVS S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

53.113.791/0001-22

Data da Assinatura

19/02/2026

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-08.01/2026 AO CONTRATO Nº CO-07.08/2022. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006391-2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 72, DA LEI Nº 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TOTVS S/A (CNPJ: 53.113.791/0001-22). OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO PARA AJUSTES NA CONTAGEM DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

Data de Publicação

25/02/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[151622543](#)

São Paulo Parcerias S/A

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Despacho autorizatório (NP) | Documento: [151659528](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

039/SPP/2025

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Aquisição e instalação de persianas do tipo rolô

Objeto da licitação

Aquisição de (i) persianas com recolhimento do tipo "rolô", composta por tecido do tipo tela solar; e (ii) persianas com recolhimento do tipo "rolô", composta portecido do tipo blecaute, ambas com respectivo serviço de entrega e instalação.

Processo

7310.2025/0000253-7

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

25/02/2026

Texto do despacho

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. À vista dos elementos que instruem o presente Processo Administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZA, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, a contratação da empresa PERSIANAS NOVA AMERICA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 58.833.575/0001-75, para o fornecimento de (i) persianas com recolhimento do tipo "rolô", composta por tecido do tipo tela solar; e (ii) persianas com recolhimento do tipo "rolô", composta por tecido do tipo blackout, ambas com o respectivo serviço de entrega e instalação. O valor global da aquisição é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Arquivo (Número do documento SEI)

[151557295](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Penalidade (NP) | Documento: [151659302](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

Expediente nº507/23-CONTRATO Nº 24/24 - FORNECIMENTO DE CAVALETE DE MADEIRA-NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE-Notifico essa empresa, na pessoa do seu Representante Legal:I - Notifico essa empresa, na pessoa do seu Representante Legal, visto não ter havido manifestação por parte da empresa ROMEO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 34. 674.089/0001-93, quanto a publicação no DOC em 18/12/25, fls. 472 e o envio da CE/DA Nº 28/25, desta forma:II - Fica mantida a decisão de APLICAÇÃO da penalidade de multa no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) de acordo com o Contrato nº 24/24, subitem 12.1.6.1. do Contrato: 12.1.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do artigo do 83, inciso II da Lei Federal 13.303/16 e artigo 244, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET. III - Informamos, ainda, que os autos do processo em epígrafe encontram-se com vista franqueada aos interessados. IV - Publique-se. São Paulo, 23 de fevereiro de 2026. Diretor Administrativo e Financeiro.

Anexo I (Número do Documento SEI)